



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

NOTA Nº 01

Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal

SIM-AM 2018

Publicação do Plano da Receita para o Exercício de 2018 e Alterações no Layout do SIM-AM

Foi publicado o Plano da Receita para o exercício de 2018. A forma de apresentação do plano sofreu significativas alterações a fim de se adequar ao disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, que alterou a estrutura de código da classificação da receita quanto à natureza.

A partir daí, foi necessário adequar o Layout do SIM-AM a fim de permitir a captação dessa nova estrutura exigida pela norma federal. Nesse sentido, a presente nota técnica tem por objetivo apresentar as alterações ocorridas no Plano da Receita para o exercício financeiro de 2018, bem como apresentar as consequentes alterações no Layout do sistema captador.

Na oportunidade, salientamos que o Plano Padrão da Receita aplicado aos municípios paranaenses foi elaborado a partir do “Ementário da Receita”, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e que visa garantir adequado processo de consolidação das contas públicas nacionais.

1. Competência de Normatização

A Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, dentre outros aspectos, estabeleceu que o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, integrará, como órgão central, o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal¹ e,

¹ Artigo 4º Integram o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal:

I - o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão central;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

por meio da Secretaria de Orçamento Federal – SOF², tem como atribuição estabelecer classificações orçamentárias, tendo vista a necessidade de sua harmonização ao planejamento de controle, e, ainda, propor medidas que objetivem a consolidação das informações orçamentárias das diversas esferas de governo.

Nesse mesmo normativo, ficou estabelecido que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN³, órgão central de contabilidade, possui como competência a padronização e consolidação dos balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à elaboração do Balanço do Setor Público Nacional – BSPN⁴. Na mesma esteira, no art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000⁵, está disposto que o Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação,

(...)

² Artigo 8º Compete às unidades responsáveis pelas atividades de orçamento:

(...)

VI - propor medidas que objetivem a consolidação das informações orçamentárias das diversas esferas de governo.

³ Artigo 17. Integram o Sistema de Contabilidade Federal:

I - a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central;

(...)

⁴ Artigo. 18. Compete às unidades responsáveis pelas atividades do Sistema de Contabilidade Federal:

(...)

VII - consolidar os balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à elaboração do Balanço do Setor Público Nacional;

⁵ Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1o Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

II - Estados, até trinta e um de maio.

§ 2o O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO MENSAL

nacional e por esfera, das contas dos entes da federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

Para tanto, dentre as ações necessárias para o processo de consolidação das contas públicas, em 4 de maio de 2001, foi publicada a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, cujo objetivo foi dispor sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de outras providências.

Por meio dessa Portaria, foram estabelecidas as estruturas mínimas das naturezas de receita e despesas, com objetivo de uniformizar procedimentos na utilização de uma mesma classificação orçamentária, que permita uma correta consolidação das informações que irão compor o Balanço do Setor Público Nacional.

2. Alterações ocorridas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015

A Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria de Orçamento Federal, por meio da Portaria Interministerial nº 5, de 25 de agosto de 2015, alteraram a portaria interministerial STN/SOF Nº 163/2001, a fim de modificar a estrutura de códigos da classificação da receita quanto à natureza para União, Estados e Municípios.

Até o exercício de 2017

C	O	E	R	AA	SS
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea

Nova – A partir de 2018

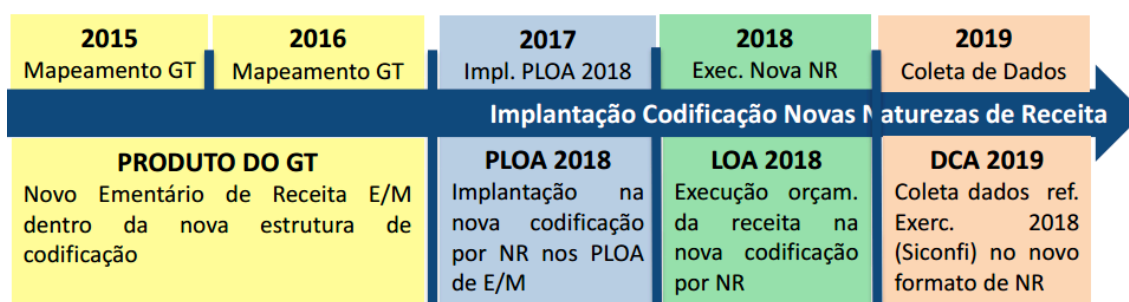
C	O	E	D	DD	D	T
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita			Tipo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO MENSAL

Conforme disposto na norma, para Estados e Municípios, a alteração entrará em vigor a partir do exercício financeiro de 2018, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária.

Na reunião do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis – GTCON, realizada no 2º semestre de 2015, para os entes da federação, foi proposto e aprovado o seguinte calendário de implantação:



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

3. Plano da Receita Orçamentária Aplicado aos Municípios Paranaenses

O Plano da Receita Orçamentária publicado para os municípios paranaenses está alinhado com a nova estrutura estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional em conjunto com a Secretaria de Orçamento federal. No entanto, considerando as peculiaridades aplicadas nos procedimentos de fiscalização, foi necessário criar diversos desdobramentos a partir do padrão estabelecido pela norma federal. Nesse sentido, no arquivo em formato de planilha publicado no site do TCE-PR, a entidade irá encontrar as seguintes abas:

- a) De-Para;
- b) PC Receita 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO MENSAL

4. Receitas Intraorçamentárias Corrente e de Capital (Categoria Econômica 7 e 8)

Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo; por isso, não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de receitas entre seus órgãos.

Diferentemente dos anos anteriores, na divulgação do Plano da Receita, optou-se por não constar as contas de natureza intraorçamentária. No entanto, a lógica adotada será a mesma, ou seja, para indicar que a receita se trata de recursos de natureza intraorçamentária, serão utilizadas as seguintes categorias econômicas:

Categoria Econômica da Receita	
1. Receitas Correntes	2. Receitas de Capital
7. Receitas Correntes Intraorçamentárias	8. Receitas de Capital Intraorçamentárias

Fonte: MCASP 7ª edição

Para tanto, foi criada regra de importação para que somente seja possível processar conta com categoria econômica 7 ou 8 quando existir conta similar, respectivamente, nas categorias econômicas 1 ou 2, ou seja, no Plano Padrão da Receita Orçamentária do TCE/PR não existirão as contas “7” e “8”, mas no Plano da Receita Orçamentária das entidades existirão as contas “7” e “8” e para cada conta “7” deverá existir a conta “mãe” com estrutura idêntica no grupo “1” e para cada conta “8” do Plano de Contas da Receita Orçamentária da Entidade deverá existir uma conta “mãe” idêntica no grupo “2”.

5. Deduções de Receita

O Plano de Contas da Receita, até o exercício de 2017, no âmbito dos municípios paranaenses, estabelecia que para o registro da dedução da receita deveria ser utilizada a Categoria Econômica 9. No entanto, a adoção desse mecanismo tornava



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO MENSAL

o plano mais complexo, ao mesmo tempo em que restringia sua utilização apenas para os casos abrangidos pelo plano padrão publicado.

Ademais, importante ressaltar que, recentemente, a Secretaria do Tesouro Nacional em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal criou a conta 9.9.9.0.00.0.0 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – RPPS com a finalidade de garantir o equilíbrio formal do RPPS. Com isso, a utilização da Categoria Econômica 9 para dedução de receita impactaria ainda mais os sistemas que deveriam se adequar à nova natureza de receita, ao menos no que se refere à previsão de receita.

Nesse sentido, de forma a garantir melhor controle e fiscalização das contas de dedução, a partir do exercício de 2018, no âmbito dos municípios paranaenses o registro das deduções de receita se dará por meio de conta corrente.

No Plano Padrão da Receita Orçamentária do TCE/PR foi incluído o campo (idTipoPermissaoDeducacao), ou seja, para toda e qualquer natureza de receita será possível reconhecer a respectiva dedução, desde que esteja autorizado no Plano Padrão da Receita. Para isso, basta indicar nas tabelas de Previsão e Realização de Receita do SIM-AM, ou em qualquer tabela de controle das receitas e que sejam quantificáveis, nas quais constarão um dos seguintes Tipos de Operação Receita:

TIPOS DE OPERAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Nome do Arquivo: **TipoOperacaoReceita**

idTipoOperacaoReceita	dsTipoOperacaoReceita
1	Receita
2	Renúncia
3	Restituições
4	Descontos Concedidos
5	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB
99	Outras Deduções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

TIPOS DE PERMISSÃO PARA DEDUÇÕES

Nome do Arquivo: **TipoPermissaoDeducao**

idTipoPermissaoDeducao	dsTipoPermissaoDeducao
1	Permite dedução, exceto FUNDEB
2	Permite dedução, somente FUNDEB
3	Não permite dedução

6. Desdobramentos

Conforme estabelecido pela Portaria STN/SOF nº 163/2001, o Plano da Receita está estruturado até o 7º nível, denominado “Tipo da Receita”. A norma estabelece que os desdobramentos para atender peculiaridades de Estados e Municípios somente poderão ser realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional. Sendo assim, a fim de minimizar o impacto dessa regra, bem como garantir melhor controle e fiscalização dos recursos arrecadados, o Plano Padrão da Receita Orçamentária dos municípios paranenses para 2018 está estruturado até o 12º nível.

Dessa forma, tendo com referência o ementário da receita, publicado pela STN, e o plano da receita para os municípios de anos anteriores, o TCE-PR optou por efetuar desdobramentos que garantam maior transparência e propiciem maior efetividade para a atividade de controle externo.

Na mesma esteira e, adotando a mesma lógica de anos anteriores, a partir do plano padrão publicado pelo TCE-PR, as entidades municipais poderão efetuar desdobramentos, desde que observado o limite máximo de campos e as regras de importação constantes do Layout.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

7. Contas Excluídas

Nesse processo de atualização do plano de contas à nova estrutura estabelecida pela norma, com o intuito de garantir a simplificação do plano, optou-se por excluir diversas contas que não eram utilizados pelas entidades municipais ou que não era necessário aquele nível de detalhe para o exercício do controle externo.

No entanto, caso alguma entidade entenda que a conta é necessária para o seu controle específico poderá adotar uma das seguintes soluções:

- a) Criar desdobramento a partir de uma estrutura já existente no plano de contas padrão da receita orçamentária publicado pelo TCE-PR, desde que exista uma conta “mãe” que possa ser agregadora do saldo e possua coerência com o detalhamento realizado;
- b) Solicitar ao TCE-PR, por meio do Canal de Comunicação, a inclusão da conta no Plano Padrão. A partir disso, será deliberado sobre a real necessidade de acolhimento da sugestão, tendo em vista que a cada inclusão realizada, a nova conta deverá ser processada por todas as entidades que arrecadam receita orçamentária. Sendo assim, antes de efetuar qualquer solicitação, a entidade deve avaliar se não é possível criar um desdobramento, a qual atenderá demanda específica da entidade, conforme orientado no item ‘a’ deste tópico.

8. Alterações no Layout

As alterações do Layout estão evidenciadas na Nota nº 01, disponível nos arquivos do SIM-AM 2018. Salientamos que a publicação conterá somente a estrutura dos arquivos e que as regras de importação serão publicadas posteriormente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

9. Considerações Finais

As alterações estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional em conjunto com Secretaria de Orçamento Federal constantes das Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015 são de conhecimento público desde de agosto de 2015. Nesse sentido, a partir da publicação do Ementário da Receita pel STN e, agora, com a publicação do Plano Padrão da Receita Orçamentária pelo TCE-PR, as entidades municipais poderão colocar em prática a implantação do novo plano.

A padronização dos planos orçamentários é procedimento essencial no processo de consolidação das contas públicas nacionais, o qual utiliza dados declarados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi.

Nesse sentido, o TCE-PR, ao padronizar o Plano da Receita Orçamentária para 2018, adotou mecanismos que, além de garantir maior efetividade no controle e fiscalização das receitas orçamentárias, estão alinhados com as exigências do Siconfi. Como exemplo, tem-se o novo mecanismo de registro das deduções, o qual se dará, a partir de 2018, por meio de conta corrente da conta orçamentária.

Por fim, cientes de que a mudança pode gerar dúvidas para os jurisdicionados, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas, as quais poderão ser apresentadas por meio do Canal de Comunicação – Caco; Telefone; ou Atendimento Presencial.

Curitiba-PR, 19 de junho de 2017

COFIM